

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova as normas complementares e medidas voltadas ao Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos no Estado do Tocantins, através do cadastramento de Médicos Veterinários para realização de coleta de material (soro sanguíneo) e requisição de exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º/09/08 c/c Art. 21 do Decreto nº 860, de 11 de novembro de 1999 c/c Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), c/c Instrução Normativa nº 24 de 05 de abril de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), c/c Decreto nº. 5.741/06 de 30 de março de 2006.

Considerando a necessidade de uniformizar as ações de coleta para diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e do Mormo;

Considerando que deve haver normatização quanto ao cadastro e ações dos profissionais que atuam na coleta de amostras e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e Mormo, no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Para realizar a requisição de exame laboratorial e coleta de material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA, com a finalidade de realização do diagnóstico de A.I.E e Mormo, o médico veterinário, da iniciativa privada deverá estar devidamente cadastrado na ADAPEC/TOCANTINS.

Capítulo I- Do Cadastramento

Art. 2º. Para se cadastrar junto à ADAPEC/TOCANTINS, o Médico Veterinário deverá apresentar os seguintes documentos, em duas (02) vias:



- I - Ficha cadastral (anexo I) devidamente preenchida;
- II - Foto 3x4;
- III- Cópia da carteira de identificação profissional (CRMV-TO);
- IV- Certidão de regularidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins (CRMV-TO);
- V - Cópia do comprovante de endereço;
- VI- Termo de compromisso (anexo II) devidamente preenchido;
- VII- Cópia do certificado do Curso de Resenha, Coleta de Material e Legislação para Exame de AIE e Mormo, realizado por instituição aprovada pela ADAPEC/MAPA.

§2º A exigência prevista no inciso VII do art. 2º entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 2018, tornando obrigatório a partir dessa data a apresentação do certificado para manutenção do cadastro ou realização de novos cadastros.

§3º O cadastro de Médicos Veterinários será gratuito.

§4º O Médico Veterinário poderá se cadastrar em qualquer uma das Unidades Locais de Execução de Serviços da ADAPEC-TO, para atuar em qualquer município no Estado do Tocantins.

§5º É vedado ao Médico Veterinário Oficial (Médico Veterinário do Serviço de Defesa Oficial) Estadual, realizarem coletas, exceto em caso de saneamento de focos de A.I.E. e Mormo, levantamento sorológico, reteste para AIE, e outros casos em que a ADAPEC julgar necessário.

§6º Nos municípios onde não houver atuação de Médicos Veterinários cadastrados, ou onde eles não atenderem plenamente a demanda do Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos (PESE/TO), o Médico Veterinário Oficial poderá solicitar o seu cadastramento, sendo que a sua atuação ficará restrita ao município solicitado. O seu deferimento ou não será avaliado pela Gerência de Sanidade Animal.

§7º Os Médicos Veterinários Oficiais cadastrados no PESE, serão responsáveis pelos custos e por todo o processo de coleta e envio de material sorológico para o laboratório credenciado pelo MAPA.

§8º A Gerência de Sanidade Animal poderá solicitar o recadastramento sempre que julgar necessário.

Art. 3º. A coleta do material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA, será efetuada exclusivamente por Médico Veterinário cadastrado junto à ADAPEC.

Parágrafo único. Não serão aceitos os resultados de exames de A.I.E e Mormo de Médicos veterinários não cadastrados pela ADAPEC.



Art. 4º. Não será permitido à emissão de GTA intra ou interestadual para trânsito de animais que estejam com exames de A.I.E. e/ou Mormo de Médicos Veterinários requisitantes não cadastrados junto ao PESE/TO.

Capítulo II - Das obrigações dos Médicos Veterinários Cadastrados no PESE/TO:

Art. 5º. O Médico Veterinário cadastrado no Programa Estadual Sanidade dos Equídeos - PESE - TO fica obrigado:

§1º A ser conhecedor da legislação referente ao Programa Nacional e Estadual de Sanidade dos Equídeos;

§2º Manter sempre atualizado seu cadastro junto a ADAPEC/TOCANTINS. Em caso de mudança de endereço, ou qualquer outro dado cadastral, deverá ser informado à ADAPEC no prazo máximo de 10 dias.

§3º Participar de reuniões técnicas relacionadas ao Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos sempre que convocado pelo Serviço Oficial, sem ônus para o erário;

§4º Enviar para o escritório local da ADAPEC/TO onde estiver jurisdicionado o Relatório Mensal de Coleta de Material para Diagnóstico de A.I.E. e Mormo (assinado e carimbado conforme anexo VI e VII respectivamente), mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mesmo que não haja coleta, o relatório deverá ser enviado todo mês.

§6º Utilizar Requisição e Resultado de Diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina e Mormo conforme modelo definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

§7º Confeccionar o carimbo as suas expensas, conforme modelo de carimbo definido no Anexo V;

§8º O Médico Veterinário cadastrado no PESE/TO, fica obrigado a verificar junto às Unidades Locais de Execução de Serviços da ADAPEC/TO a existência do cadastro do produtor e da propriedade, assim como situação sanitária da propriedade, a fim de evitar as seguintes situações:

I - Não rastreabilidade da propriedade e dos animais com diagnóstico positivo ou com resultado anticomplementar ou inconclusivo;

III- coleta de material de animais em propriedades foco para Mormo.

§9º O Médico Veterinário somente poderá proceder à coleta de material para exame laboratorial de AIE e Mormo, mediante assinatura, no ato da coleta, pelo proprietário ou seu representante legal, do Termo de Autorização e Compromisso de A.I.E e/ou Mormo (anexos III e IV respectivamente).



Art.6º O Médico Veterinário Requisitante deverá:

§1º Realizar a coleta da amostra (soro sanguíneo) e envio ao laboratório credenciado pelo DSA/MAPA;

§2º No ato da coleta de amostras para diagnóstico de AIE e/ou Mormo, informar ao proprietário ou responsável pela propriedade sobre as medidas sanitárias adotadas quando constatado um foco de AIE ou Mormo.

§3º Preencher completo, legível e sem rasuras o formulário de requisição e resultado para exame laboratorial de AIE e Mormo. O preenchimento da requisição deve ser feito de modo a identificar precisamente o animal, com todos os campos de identificação adequadamente preenchidos. Na identificação do animal é necessária uma descrição escrita e gráfica de todas as marcas (manchas na cabeça, rodopios, calçamentos) e particularidades (marcações a ferro quente ou nitrogênio, cicatrizes, outras) de forma completa e acurada, como também, a descrição adequada da pelagem, idade, sexo, raça, espécie, registro (quando existir). Para identificação dos animais, poderão ser utilizadas outras formas quando normatizadas e aprovadas pelo MAPA.

Capítulo III- Das Penalidades e Descadastramento

Art. 7º Os Médicos Veterinários que descumprirem as legislações Federais, Estaduais e essa Instrução Normativa referentes à Profilaxia, Controle e a Erradicação da Anemia Infecciosa Equina e Mormo, ocasionará após a avaliação da ADAPEC, em notificação, e dependendo da gravidade em suspensão temporária ou definitiva do PESE/TO.

§ 1º O não encaminhamento ao PESE/TO dos relatórios mensais de coleta de material para diagnóstico de A.I.E e Mormo, conforme § 4º do Artigo 5º, acarretará suspensão do cadastro e retirada do nome da lista, até a sua regularização.

Capítulo IV- Das Disposições Finais

Art.8º O cadastro dos Médicos Veterinários requisitantes para coleta de material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório credenciado pelo MAPA, com a finalidade de realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e Mormo, o objeto deste Ato será homologado por portaria da presidência da ADAPEC/TOCANTINS.





GOVERNO DO
TOCANTINS

Art. 9º. Fica revogada a Portaria 149 de 1º de junho de 2011 e disposições contrárias.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 10 de outubro de 2017.

HUMBERTO VIANA CAMÊLO
Presidente



Documento foi assinado digitalmente por HUMBERTO VIANA CAMÊLO EM 11/10/2017 17:16:40. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F0077CA40025CA62

ANEXO I

**FICHA PARA CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO NO PROGRAMA ESTADUAL DE
SANIDADE DOS EQUÍDEOS – PESE – ADAPEC**

01-NOME:			
02-PAI:			
03-MAE:			
04-NACIONALIDADE:	05-NATURALIDADE:	06-DATA DE NASCIMENTO:	07-ESTADO CIVIL:
08-FACULDADE OU ESCOLA:			09-DIPLOMADO NO ANO:
10-CRMV-TO N.º:	11-DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	12-CPF:	
13-ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, avenida, praça, etc.):		14-NÚMERO:	15-COMPLEMENTO (apto, bloco, etc.):
16-BAIRRO/DISTRITO:	17-CEP:	18-MUNICÍPIO:	19- UF:
20-TELEFONE(S):	21-FAX:	22-CELULAR:	23-E-MAIL:
24-EMPREGO/ATIVIDADE ATUAL: VETERINÁRIO: () PRIVADO () SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO (S) QUE PRETENDE ATENDER (MÉDICO VETERINÁRIO DO SVO):			
25-ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.):		26-NÚMERO:	27-COMPLEMENTO (apto, bloco, etc.):
28-BAIRRO/DISTRITO:	29-CEP:	30-MUNICÍPIO:	31- UF:
32-TELEFONE(S):	33-FAX:	34-E-MAIL:	
35-ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL ☐ ENDEREÇO PROFISSIONAL ☐			
36-LOCAL E DATA:		37-ASSINATURA:	



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____
Médico Veterinário, CRMV-TO nº. _____, comprometo-me a cumprir o que determina as legislações Federais e Estaduais referentes à Profilaxia, Controle e a Erradicação da Anemia Infecciosa Equina e do Mormo no Estado do Tocantins, como também a fazer a inspeção individual dos animais, preenchendo as resenhas com a máxima atenção, visando a sua perfeita identificação. Ademais, responsabilizo-me por qualquer divergência que possa ocorrer entre os caracteres por mim resenhados e aqueles encontrados nos animais objeto desse trabalho, bem como assumo o compromisso de participar de cursos de capacitação específica para coleta de material, para diagnóstico de Mormo e Anemia infecciosa equina, bem como de reuniões para as quais seja convocado.

Comprometo-me, também, a apresentar mensalmente Relatório Mensal de Coleta de Material para Diagnóstico de A.I.E. e Mormo, bem como fornecer qualquer informação que a ADAPEC e o Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos julgarem necessárias.

_____ - TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO A.I.E

Nome: _____
Endereço: _____
Propriedade: _____
Município: _____ UF _____
CPF/CNPJ: _____ R.G nº: _____ SSP _____ de ____ / ____ / ____
Número (s) de Resenha
(s): _____

Proprietário do (s) animal (is), identificado de acordo com a(s) característica (as) descrita (a) na Requisição (es) e Resultado(s) do(s) Exame de Imunodifusão para Diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (RESENHAS), nos termos do Decreto nº 24.548 de 03/07/1934 e artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 569 de 21/12/1948, regulamentada pelo Decreto nº 27.932 de 28/03/1950, em consonância com a Portaria Ministerial nº 200 de 18/08/1981 e combinado com a Instrução Normativa nº 45 de 15/06/2004, autoriza, no caso de resultado POSITIVO, ao exame de Anemia Infecciosa Equina, o(s) sacrifício (s) do(s) animal (is) de minha propriedade, ficando a União/Estado, desobrigados de qualquer ônus que por ventura lhe vem ser cobrado em juízo ou fora dele, e COMPROMETO, providenciar o enterrio e/ ou queima do(s) animal (is) sacrificado(s) em minha propriedade.

Local _____, de _____ de _____

Proprietário

Médico Veterinário Responsável

1º Testemunha: _____

2º Testemunha: _____



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO MORMO

Nome: _____
Endereço: _____
Propriedade: _____
Município: _____ UF _____
CPF/CNPJ: _____ R.G nº: _____ SSP _____ de _____ / _____ / _____
Número (s) de Resenha
(s): _____

Proprietário ou fiel depositário do (s) animal (is), identificado (s) de acordo com a(s) característica (s) descrita(s) na(s) Requisição (es) e Resultado(s) do(s) Exame(s) para Diagnóstico de Mormo (RESENHAS), nos termos do Decreto nº 24.548 de 03/07/1934 em seu artigo 1º, em seu capítulo VI artigo 61 e artigo 63; § 3º, da Instrução Normativa nº 17 de 08 de maio de 2008, em consonância com a IN 24 de 05 de abril de 2004 em seu artigo 9º e Lei nº 569 de 21 de dezembro de 1948 § 2º que, **AUTORIZA**, no caso de Resultado **POSITIVO**, ao teste de Western Blotting em animal suspeito de Mormo, o(s) sacrifício(s) do(s) animal(is) de minha propriedade, ficando a União/Estado, desobrigados de qualquer ônus que por ventura lhe venham a ser cobrados em juízo ou fora dele, e **COMPROMETO-ME**, providenciar o enterrio e ou queima do(s) animal(is) sacrificado(s) em minha propriedade.

Local _____, _____ de _____ de _____

Proprietário

Médico Veterinário Responsável

1º Testemunha: _____

2º Testemunha: _____



ANEXO V

MODELO OFICIAL DE CARIMBO A SER UTILIZADO EM TODOS DOCUMENTOS OFICIAIS PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CADASTRADOS NO PESE.

No carimbo deverá constar:

Nome do Médico Veterinário Requisitante: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, **em negrito**;

Formação Profissional: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de registro no CRMV/TO: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de cadastro do Requisitante no PESE/ADAPEC: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Exemplo:

Nome do Médico Veterinário
Médico Veterinário- CRMV/TO XXX
Cadastro PESE / ADAPEC – TO 0000





ANO: _____

[illegible]

E - Equino A - Asinina M – Muar / 1^a via Méd. Vet.; 2^a Via UL; 3^a via Central

Assinatura e carimbo

104 Sul, Rua SE-01 - Lote-44, Centro - Palmas-TO - CEP. 77.020-014
Tel.: +55 63 3218-2219, juridicoadapec@gmail.com





RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO DE MORMO **MÊS: _____ ANO: _____**

[illegible]

E - Equino A - Asinina M – Muar / 1^a via Méd. Vet.; 2^a Via UL; 3^a via Central

Assinatura e carimbo

104 Sul, Rua SE-01 - Lote-44, Centro - Palmas-TO - CEP. 77.020-014
Tel.: +55 63 3218-2219, juridicoadapec@gmail.com



Documento foi assinado digitalmente por HUMBERTO VIANA CAMELO EM 11/10/2017 17:16:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: F0077CA40025CA62